

Ofício-Circulado 40014, de 03/03/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto do Selo - Documento Único de Cobrança (DUC)

Em aditamento ao ofício nº 1125, de 18.02.2000 desta Direcção de Serviços, informa-se que os impressos do Documento Único de Cobrança (DUC), no mesmo referidos, estão a ser distribuídos pelas tesourarias da Fazenda Pública, encontrando-se já à venda nas lojas da INCM,SA.

Como os mesmos só irão ser utilizados, em princípio, no próximo mês de Abril (mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se constituiu - nº1 do artigo 17º do Código do Imposto do Selo - CIS), nessa altura já estarão todas as tesourarias devidamente abastecidas, pois, prevê-se o seu pleno abastecimento durante a próxima semana.

Em relação ao caso especial dos notários, transcreve-se, para conhecimento dos Serviços, a parte que interessa, relacionada com o mesmo assunto:

"Dado que os pagamentos do imposto do selo devido pelos notários são feitos semanalmente (artigo 200º do Código do Notariado), deverão estas entidades, caso as citadas guias não se encontrem, ainda à venda na competente tesouraria da Fazenda Pública, para as entregas a efectuar em relação ao imposto liquidado a partir de 1 de Março, aguardar que as mesmas estejam disponíveis, não podendo, em caso algum, entregar o imposto com guias diferentes, designadamente, com aquelas que vinham utilizando até à entrada em vigor do Código do Imposto do Selo.

Caso se verifique esta situação (não entrega do imposto na semana seguinte ao da sua liquidação, por falta de guias de cobrança), deverão mencionar na parte superior da guia e de forma bem legível a data em que os impressos passaram a estar à venda na respectiva tesouraria da Fazenda Pública."

Aproveita-se a oportunidade para informar que em todas as entregas efectuadas ao abrigo do novo Código, terão que ser utilizados os citados modelos, uma vez que, face à informatização do imposto, não é possível a utilização de guias que não permitam a leitura óptica, pelo que as repartições de finanças, quando forem competentes para a sua liquidação e pagamento alínea a) do artigo 14º do CIS, deverão, também, adquiri-los nas tesourarias da Fazenda Pública, salvo se se tratar de pagamento a realizar em tesouraria que disponha do Sistema Local de Cobrança (SLC).

O Director de Serviços
(António da Silva Pereira)